



## MENSAGEM Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Bolsa Atleta Municipal.

A presente proposição legal trata da alteração do Programa Bolsa Atleta Municipal, importante ferramenta de transferência direta de recursos para atletas de Nova Lima.

As alterações apresentadas buscam democratizar o acesso ao benefícios, diversificar a possibilidade de recebimento de recursos por atletas de diferentes modalidades esportivas e categorias de recebimento, prevendo repasses a atletas de categorização paralímpica, internacional, nacional, estadual, estudantil inserida e, ainda, a categorização "seleções municipais" para os atletas que servirem as seleções da cidade, que representam nossas equipes nos torneios oficiais de federações e do Governo do Estado de Minas Gerais.

Esta legislação faz parte de uma série de medidas que visam valorizar o atleta local garantindo as estruturas mínimas para que nossos talentos almejem oportunidades através do esporte.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

12 02 26



## PROJETO DE LEI Nº 2007/2021

Altera a Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa Bolsa Atleta Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2018, cuja a nova redação é a seguinte:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Nova Lima o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar atletas, paratletas e atleta-guia participantes do desporto e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar valores potenciais que o esporte pode proporcionar;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§1º O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas."

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo primeiro, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2018, cuja nova redação é a seguinte:

"§1º A Comissão será composta por 03 (três) membros ligados à SEMEL - Secretaria de Esporte e Lazer."

Art. 3°. Fica alterado o artigo 6°, da Lei Municipal n° 2.662, de 12 de dezembro de 2018, cuja a nova redação é a seguinte:





- "Art. 6° Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- I ter nascido em Nova lima, podendo ser residente no município ou em outra cidade;
- II ser residente em Nova Lima, ainda que tenha nascido em outra cidade do Brasil ou do exterior, comprovando residência em Nova Lima pelo menos nos últimos dois anos.
- III- estar devidamente federado no ano de solicitação do benefício a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a clube ou entidade de prática desportiva ou paradesportiva filiada a entidade oficial de administração desportiva da referida modalidade;
- IV- ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos regional, estadual, nacional e/ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;
- V- apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, regional, estadual, nacional e/ou internacional;
- VII- apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino público ou privada, a cada 2 meses a partir da concessão da bolsa, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade.

*(...)"* 

- Art. 4°. Fica alterado o artigo 7°, da Lei Municipal n° 2.662, de 12 de dezembro de 2018, cuja a nova redação é a seguinte:
  - "Art. 7º. Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, paratletas e atletas-guias serão subdivididas em categorias:
  - I Categoria Paralímpica para atletas com deficiência;
  - II Categoria Internacional para atleta de destaque em competições fora do território nacional;





- III Categoria Nacional para atleta com destaque nacional;
- IV Categoria Estadual para atleta com destaque estadual;
- V Categoria Estudantil para aluno/atleta ou aluno paratleta com destaque estadual e/ou nacional em competições esportivas estudantis;
- VI Categoria Seleção Municipal para atletas maiores de 17 anos, aprovados nas seletivas para as seleções municipais.
- §1º A categoria estudantil dispensa os requisitos do artigo 6º, inciso III, devendo o estudante comprovar ser aluno/atleta matriculado e frequente em escola localizada no Município de Nova Lima.
- §2º O valor do Bolsa-Atleta funciona como um incentivo e destina-se a cobrir despesas com material esportivo referente a prática de modalidade, despesas com deslocamento, alimentação, treinamento e preparação física.
- §3º Os valores máximos a serem destinados aos atletas de cada categoria, serão fixados no decreto de regulamentação da presente Lei e serão revistos anualmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurado pelo IBGE, e publicados nos editais de chamamento.
- §4º O Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pela Comissão Permanente do Bolsa-Atleta, nas categorias estabelecidas no artigo 6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitando a diversificação de critérios entre esportes individuais e coletivos.
- §5º Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nos Bolsas Atletas Municipais serão definidos sem decreto do Chefe do Poder Executivo."
- Art. 5°. Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2018, cuja nova redação é a seguinte:
  - "Art. 10. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-quia que:





I- não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes;

II- quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III- deixar de atender ao disposto nos artigos 5º e 11º desta Lei;

IV- for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V- sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 30 (trinta) dias;

VI- o atleta-guia que abandonar o paratleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta

VII- ausentar-se sem justificativa dos treinamentos nos casos de seleção municipal.

Art. 6°. Excetuada as alterações ora promovidas, permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.662, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de fevereiro de 2021.

JOÃO MARCEDO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL